



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Sul- Supervisão

Decisão IEF/URFBIO SUL - SUPERVISÃO nº. 15/2021

Belo Horizonte, 25 de janeiro de 2021.

ATO DE ARQUIVAMENTO

Indexado ao Processo: 2100.01.0003528/2021-10

Requerente: VECCON POUSO ALEGRE

CPF/CNPJ: 19.902.002/0001-02

Imóvel da intervenção: Veccon Pouso Alegre

Município: Pouso Alegre

Objeto: Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas

Bioma: Mata Atlântica.

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando que em verificação junto a planta topográfica (doc. SEI 24522808) e imagens de satélite, foi constatado que para a implantação do empreendimento é necessário além do corte das árvores isolados, a intervenção em área de preservação permanente, com a devida incidência de compensação;

Considerando que o peticionamento para intervenção ambiental devem contemplar todas as intervenções necessárias para implantação do empreendimento, não sendo possível análise fragmentada já que a autorização para o corte só teria validade com obtenção do LAS e que o mesmo estaria vinculado a obtenção da autorização para intervenção em área de preservação permanente.

Considerando, que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002).

Determino o **ARQUIVAMENTO** do processo de intervenção ambiental pretendida, sob o procedimento da autorização simplificada, devendo o interessado formalizar processo de autorização ambiental convencional, com a apresentação do PUP e a compensação estabelecida no Dec. Estadual n. 47.749/19 em razão da intervenção em APP pretendida.

Na formalização do processo de intervenção ambiental convencional, somente poderá ser reaproveitada a reposição florestal, devendo ser quitadas as taxas (expediente e florestal) referentes a análise do processo de intervenção correto.

Oficie-se e archive-se.

Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Supervisor(a)**, em 25/01/2021, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do



[Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **24613946**

e o código CRC **A08738DF**.

Referência: Processo nº 2100.01.0003528/2021-10

SEI nº 24613946